



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO nº 0461.08.003  
AUTUADO: Luiz Antônio Galante  
**AI nº: 0476/2008BII**

O Recorrente apresentou, à fls. 40, recurso endereçado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, oportunidade em que reitera e ratifica os argumentos levantados em defesa, acrescentando que a decisão-recorrida “faz referência apenas ao acolhimento de parecer jurídico, sem, contudo, especificar os motivos reais daquela de seu veredicto”.

O recurso é tempestivo, razão pela qual somos pelo seu conhecimento.

Quanto ao mérito das razões recursais não assiste razão ao Recorrente, pois todos os seus argumentos de defesa, ora ratificados, foram devidamente analisados à fls. 32 a 34. Quanto ao novel argumento de que a decisão não especifica os motivos de seu veredito, equivoca-se o Recorrente. Ao acolher o parecer jurídico, a autoridade administrativa, endossou os argumentos nele expendidos, como se seus fossem, não havendo necessidade de transcrevê-los, pois neles fundamentou a decisão.

Até o momento, segundo informação colhida no Sistema Integrado de Informação Ambiental, não houve regularização das intervenções, objeto da autuação, o que significa que as infrações estão a se prolongar no tempo e espaço.

Assim, somos pela confirmação da decisão administrativa de fls. 35, e pela manutenção das duas penalidades de multa simples, negando-se provimento ao recurso.

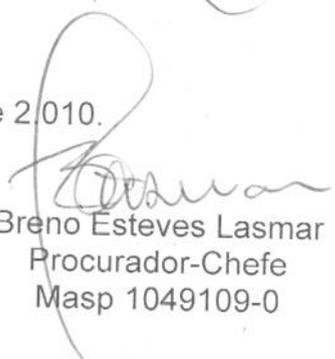
À vossa consideração.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2010.

  
Maria Cândida da Cruz Gomes  
Masp. 103.3497-7/ OAB-MG 36.291

De acordo.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2010.

  
Breno Esteves Lasmar  
Procurador-Chefe  
Masp 1049109-0